

LEI Nº 2.225, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre doação de imóvel urbano à Câmara de Vereadores.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Marmeleiro fica autorizado a doar, com encargo de destinação, o imóvel do patrimônio do Município denominado Chácara, 1-A4, com área de 1.080,00 m² (um mil e oitenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 7.373, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, à Câmara de Vereadores de Marmeleiro.

§1º A Donatária compromete-se a empregar o imóvel doado unicamente para a construção de sua sede, sendo-lhe vedado vender, doar, trocar, locar, ou por qualquer outra forma transferir o domínio do imóvel, no todo ou em parte, a terceiros.

§ 2º Em caso de desvio de finalidade, a área doada deverá retornar ao domínio do Município, incluídas as construções acessadas.

§ 3º A doação a que se refere esta Lei terá caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 2º As despesas com a lavratura e o registro da Escritura de Doação, bem como pelos encargos dela decorrentes é de responsabilidade da Donatária.

Parágrafo único. O Laudo de Avaliação integrará a escritura por cópias reprográficas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro